

=LEI Nº 3.018 DE 26 DE ABRIL DE 2022=

AUTORIZA O S.A.A.E - SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE PALMITAL A ABRIR
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO E SUPERÁVIT FINANCEIRO.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital autorizado a abrir crédito adicional especial para atender despesas, na conformidade do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320/64, assim estruturada:

ÓRGÃO: 04 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - PALMITAL – SP.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - SERVIÇO DE ÁGUA – SEDE
UNIDADE EXECUTORA: 04.01.01 – SERVIÇO DE ÁGUA - SEDE
Função: 17 – Saneamento
Sub-Função: 17.512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 17.512.0124 – Abastecimento de Água – Sede
Atividade: 17.512.0124 – 2 – 014.000 – Implantação do Projeto de Combate as Perdas de Água - Fehidro.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Recurso Estadual – Fehidro Código de Aplicação: 100.0156 – PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA - FEHIDRO Valor = R\$ 274.064,78 (Duzentos e setenta e quatro mil, sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:- Recurso Próprio – SAAE Código de Aplicação: 100.0156 – PROJETO DE COMBATE AS PERDAS DE ÁGUA - FEHIDRO Valor = R\$ 48.402,31 (Quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e trinta e um centavos).
VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS = R\$ 322.467,09 (TREZENTOS E VINTE DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E NOVE CENTAVOS).

Art. 2º A cobertura do presente crédito correrá por conta da transferência do FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, na ordem de R\$ 274.064,78, e os recursos próprios do SAAE referentes à contrapartida prevista no

artigo 1º, no valor de R\$ 48.402,31, decorrerão do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o Inciso I, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º Por força do crédito aberto pelo artigo 1º, ficam alterados os anexos da Lei nº 3.001/2021 (LDO) e da Lei nº 3.000/2021 (PPA).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em
26 de abril de 2022.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E**
PATRIMÔNIO DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de abril de 2022.



ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO-